



LEI Nº 6.038

PROJETO DE LEI Nº 6.248

Maceió, 04 de agosto de 2011

Autor: Mesa Diretora

Altera dispositivos da Lei Municipal  
de nº 5.678 de 15 de janeiro de 2008,  
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** – O parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 5.678, de 15 de janeiro de 2009, passa a ser renumerado como o § 1º, mantida a sua redação original.

**Art. 2º** - Fica acrescido o § 2º ao art. 3º da Lei nº 5.678, de 15 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“§ 2º - Ao exercente do cargo de Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Maceió, que se aposentar compulsoriamente, será assegurada, a representação de que trata o art. 3º, caput, da Lei nº 5.678, de 15 de janeiro de 2008, acrescida de 20 (vinte) centésimos, cujos efeitos financeiros retroagirão a janeiro de 2010”.

**Art. 3º** - As disposições desta Lei se estendem, preenchidas as condições, aos servidores inativos do Poder Legislativo Municipal de Maceió.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

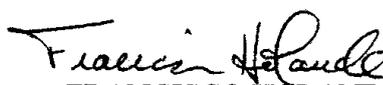




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**  
Casa de Mário Guimarães  
e de todos os maceioenses

**Cont. Lei nº 6.038**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de agosto de 2011

  
FRANCISCO HOLANDA  
VICE - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos quatro  
(04) dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (2011).

PUBLICADO NO D. O. 10 08 11  
PS 08

